

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E  
ACESSIBILIDADE I**

---

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Maria Carolina Ferreira Reis, Maraluce Maria Custódio e Ysmênia de Aguiar Pontes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-940-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

## **DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE I**

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

## **AQUILOMBAMENTO: AVANÇOS, DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA 2023-2026 EM MG.**

## **AQUILOMBAMENTO: ADVANCES, CHALLENGES AND PERSPECTIVES FOR 2023-2026 IN MG.**

**Lucas Augusto Tomé Kanno Vieira**

**Maria Emília da Silva**

**João Batista Moreira Pinto <sup>1</sup>**

### **Resumo**

O processo de reconhecimento e titulação dos territórios quilombolas passa por um fluxo de atos e procedimentos necessários a compreensão do território e povos. Assim, necessariamente o espaço territorial e a construção social se alinham para constituir a demanda de um quilombo. Tudo começa com a autoatribuição, ou seja, reconhecimento interno da comunidade enquanto quilombola. A autoatribuição ou autoidentificação já vem descrita na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que considera a compreensão interna enquanto povo tradicional, como elemento fundamental. Nesse cenário, a pesquisa se desenvolve no sentido de analisar os processos de aquilombamento em MG.

**Palavras-chave:** Direitos humanos, Comunidades tradicionais, Resistência

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The process of recognition and titling of quilombola territories goes through a flow of acts and procedures necessary to understand the territory and people. Thus, territorial space and social construction necessarily align to constitute the demand for a quilombo. It all starts with self-attribution, that is, internal recognition of the community as quilombola. Self-attribution or self-identification is already described in Convention 169 of the International Labor Organization – ILO, which considers internal understanding as a traditional people as a fundamental element. In this scenario, the research is developed to analyze the aquimbamento processes in MG.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Human rights, Traditional communities, Resistance

---

<sup>1</sup> Orientador

## 1 O movimento do aquilombamento

A provocação reflexiva do aquilombamento pressupõe uma compreensão decolonial, ou pós-colonial ou mesmo, pós moderna, como aduz Souto (2023). E é com essa perspectiva que se encara o campo de disputas ideológicas em que o Brasil se insere, para, compreendendo a existência das disputas, responder algumas demandas sociais e fortalecer as garantias dos Direitos Humanos.

Historicamente os quilombos são refúgios de pessoas escravizadas, traficadas, inseridas na proposição de exploração de mão de obra escrava para desbravar e colonizar as Américas. Assim, nesses refúgios, estabeleceram comunidades heterogêneas, com pessoas escravizadas oriundas de uma gama de territórios e realidades em África, bem como, até outras pessoas alheias ao tráfico humano, mas inseridas no ciclo exploratório do séc. XVI.

Assim se formaram os quilombos, necessariamente localizados em espaços de difícil acesso, como grotas em montanhas ou matas, onde os recursos naturais fossem suficientes para o desenvolvimento das comunidades sem a necessidade de se expor a realidade imposta.

Aqui surge, talvez, uma experiência de luta por Direitos Humanos pré declaração universal e, ao mesmo tempo, também uma experiência empírica de desenvolvimento ecológico, frente a realidade tecnológica da época, as privações de contato com o poder hegemônico e as informações trazidas pelos europeus, e, em outra medida, a abundância de recursos naturais e possibilidades de desenvolvimento.

Isso culmina na afirmação célebre de Nego Bispo, refuta agroecologia enquanto termo, que na verdade deveria ser, agricultura quilombola. Conforme Santos (2015), as experiências construídas no processo dos quilombos levaram a saberes próprios, e que incorporam não apenas uma perspectiva utilitarista dos recursos naturais, mas, por séculos de observação da dinâmica ecológica dos ambientes, foi possível desenvolver modos de fazer, criar e viver em sintonia com os ciclos naturais do ambiente, em uma união indissociável e necessária a proteção e segurança dos aquilombados, como também, e especialmente pós o afã predatório europeu, uma segurança à própria natureza.

Corroborando Leff, a proposição de Nego Bispo, acerca da relevância e cientificidade dos saberes quilombolas enquanto saberes ambientais.

O saber ambiental emerge de uma reflexão sobre a construção social do mundo atual, onde hoje convergem e se precipitam os tempos históricos que já não são mais os tempos cósmicos, da evolução biológica e da transcendência histórica. É a confluência de processos físicos, biológicos e simbólicos reconduzidos pela intervenção do homem - da economia, da ciência e da tecnologia - para uma nova ordem geofísica, da vida e da cultura.(LEFF, 2001. p.09)

É necessário romper com a ideia de que os saberes e compreensões corretos são exclusivamente os impostos, numa compreensão colonialista, pelos europeus, brancos e do Norte. Ao contrário, todas as experiências empíricas de sociedades trazem consigo um repositório de informações que são relevantes na construção de uma ciência ecológica.

Assim foi o processo de aquilombamento, de constituição do quilombos no território brasileiro. Importante destacar que em todos os biomas, regiões e contextos foram enraizados quilombos, devido a forma de exploração e tráfico humano. Logo, as realidades em que cada quilombo se formou é única, com intersecções em comum, mas muito mais moldados às condições socioambientais de sua constituição e a forma com que o tempo passou.

Existem, por exemplo, quilombos próximos ao litoral, outros, nos rincões do interior do Brasil. Alguns, como em Ouro Verde de Minas -MG, com histórico de sucesso, com a consolidação positiva junto a sociedade, e que, os próprios quilombolas alçaram emancipação e conquistaram espaços, seja como parlamentares municipais, seja como lideranças comunitárias em sindicatos e cooperativas.

Outros, porém, como em Alcântara -MA, que desde a sua constituição, seguem em árdua batalha por proteção, reconhecimento e paz. O caso de Alcântara alcançou até a Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo o caso 12.569 na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Quando se fala em reconhecimento e paz, é importante trazer o caso, em 2023, de Mãe Bernadete, de Caipora -BA, que mesmo com todo aparato de proteção estatal, incluída em programa de proteção, com câmeras de vigilância e ronda policial, a quilombola foi assassinada, após ter reconhecido seu território, durante o processo de desintrusão.

O movimento de aquilombamento então surge, se ergue na fuga dos escravizados para áreas de refúgio, onde seus corpos não poderiam ser abusados, impostos e colonizados. Esses espaços seguiram escondidos, sob ameaça de captura dos quilombolas até a abolição da escravidão em definitivo no Brasil.

Ocorre, porém, que, pouco antes da abolição da escravidão, surge a Lei de Terras, afastando a sistemática de Direito Romano para os escravizados no Brasil. Em síntese, a norma estabelecida em 1850 impedia formalmente que escravizados, alforriados ou negros em qualquer situação tivessem acesso a propriedade de terras.

Então, mesmo que a ameaça pela busca dos corpos quilombolas fosse diminuída, a pressão e busca pelos territórios só havia começado, com a então lei de Terras, e os conflitos e

resultados decorrentes dessa dinâmica impuseram e impõe aos quilombos e quilombolas, estado de vigilância de cautela até o presente.

A constituição federal assegurou, “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”, outrossim, a garantia fundamental não encontra-se próxima da realidade.

## **2 O reconhecimento dos territórios quilombolas em Minas Gerais**

O processo de reconhecimento e titulação dos territórios quilombolas passa por um fluxo de atos e procedimentos necessários a compreensão do território e povos. Assim, necessariamente o espaço territorial e a construção social se alinham para constituir a demanda de um quilombo.

Tudo começa com a autoatribuição, ou seja, reconhecimento interno da comunidade enquanto quilombola. A autoatribuição ou autoidentificação já vem descrita na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que considera a compreensão interna enquanto povo tradicional, como elemento fundamental.

A referida Convenção não teve inserção normativa fácil no ordenamento jurídico brasileiro, vez que carrega consigo um conteúdo determinante no cenário de disputas internas do país. Atualmente está inserida e regulamentada e em vigência no Brasil.

Uma vez estabelecida a consciência do grupo social enquanto quilombolas, povo tradicional, a autoidentificação deve ser considerada em si, e respeitada, nos termos da Conv. 169 da OIT, sob o risco negar a validade da própria condição humana dos povos tradicionais, implicando em uma discriminação objetiva.

Preenchido o requisito da autoidentificação, o segundo requisito para o reconhecimento e titulação do quilombo é relativo ao território, que, nos termos do Artigo 2º do Decreto 4.887/2003, o território quilombola é o conjunto de terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

Necessário apontar aqui os elementos de reprodução física, social, econômica ou cultural. Não são requisitos que se somam, mas sim, que, ao menos um presente, determina o território enquanto quilombola. Tal apontamento se justifica na existência e necessidade de proteção e afirmação dos quilombos urbanos, realidade comum em muitos Estados brasileiros.

Logo, nos termos do art. 68 do ADCT, é dever do Estado, União, Estados e Municípios, o reconhecimento dos territórios quilombolas, com o dever de expedirem os

títulos às comunidades. O governo Federal possui duas frentes de reconhecimento e titularização, com o INCRA, nos termos do Decreto 4887/2003, quando se tratar de terras privadas. Em áreas Federais, tanto o INCRA como a SPU possuem atribuição para regularização dos territórios.

Já os quilombos que se localizam em terras de domínio estaduais e municipais, devem, por estes entes federados, ser reconhecidos e titulados. Os Estados da Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina São Paulo e Sergipe possuem leis específicas para regularizar os territórios quilombolas

O Estado de Minas Gerais se mostra carente de uma legislação a esse respeito, bem como em políticas públicas efetivas à proteção, titulação, e garantia de direitos aos povos tradicionais. Especialmente aos quilombolas.

Em Minas Gerais, encontram-se junto ao INCRA 57 processos de regularização de territórios quilombolas. Necessário apontar que muitos dos territórios quilombolas, mesmo com a autoidentificação não procuraram nenhum organismo para regularização dos territórios ou formalização do reconhecimento do quilombo.

## REFERÊNCIAS

- COSTA, Frederico Lustosa; CUNHA, Augusto Paulo. DILEMAS DA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ NA GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. In: Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 6 n. 11 p. 79-95 Janeiro - Junho de 2009
- CUSTÓDIO, Maraluce Maria; OLIVEIRA, Márcio Luiz, ECO-EFFICIENCY IN BIDDING PROCESSES TO PURCHASE EVERYDAY SUPPLIES FOR THE BRAZILIAN FEDERAL ADMINISTRATION. In: Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.12 n.24 p.33-61 Julho/Dezembro de 2015.
- FIGUEIREDO, Guilherme José Purvim De, DIREITO AMBIENTAL, Rio de Janeiro: Revista dos Tribunais, 2012
- FRANCISCO. Carta Encíclica Laudato Si' Sobre O Cuidado Da Casa Comum. Disponível em: [http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papafrancesco\\_20150524\\_en\\_ciclica-laudato-si.html](http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/encyclicals/documents/papafrancesco_20150524_en_ciclica-laudato-si.html). Consulta em 15/11/2016.
- GRANZIERA, Maria Luiza Machado. Direito Ambiental. São Paulo: Atlas, 2009.
- LACERDA, Márcio Araújo de. Projeto de Lei 1749/15, 2015. Disponível em

<<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/projeto-delei/1749/2015#inicioRelacionadas>>

LEFF, E. Saber Ambiental: Sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Mexico: Siglo XXI editores, 1998.

129

LINHARES, Mônica Tereza Mansur; PIEMONTE, Márcia Nogueira, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL À LUZ DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, in Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.7. n.13/14 p.101-124 Janeiro/Dezembro de 2010.

MACHADO, P. A. Direito Ambiental Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2015.

MOREIRA PINTO, João Batista. AS DIFERENTES CONCEPÇÕES SOBRE O SUJEITO E SUAS INTER-RELAÇÕES COM O DIREITO. Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, Fev. 2011. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/147>>. Acesso em: 11 Dez. 2017.

SOUZA, Leonardo da Rocha de; SILVEIRA, Thaís Alves da; HARTMAN, Débora. DANO AMBIENTAL E A NECESSIDADE DE UMA ATUAÇÃO PROATIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, in Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.12 n.24 p.343-373 Julho/Dezembro de 2015.